CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Projeto de Lei Nº 322/2026

"Dispõe sobre princípios de informação para a segurança no uso doméstico de medicamentos no Município de Itapevi."

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre princípios de informação e conscientização relacionados à segurança no armazenamento e utilização doméstica de medicamentos.

Art. 2º Constituem princípios:

I – armazenamento em local seguro e adequado;
II – observância do prazo de validade;
III – prevenção de intoxicações acidentais;
IV – utilização responsável de medicamentos;
V – atenção ao descarte adequado;
VI – proteção especial de crianças e pessoas vulneráveis.

Art. 3º As informações relacionadas a esta Lei deverão destacar que a utilização de medicamentos sujeitos à prescrição deverá observar orientação profissional.

Art. 4º O disposto nesta Lei possui natureza exclusivamente educativa e informativa e não substitui consulta ou acompanhamento por profissional habilitado.

Art. 5º Esta Lei não cria programa, serviço, órgão, cargo, obrigação de contratação ou despesa pública obrigatória.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 9 de novembro de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS

Projeto de Lei Nº 322/2026 - Processo 444/2026 Documento assinado digitalmente em 09/11/2026. PROTOCOLO 27128/2026 - 09/11/2026 21:40 - PROCESSO 444/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: D0S0-U9JB-BG9M-49EA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:
Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer princípios de informação e conscientização sobre a segurança no uso doméstico de medicamentos no Município de Itapevi, contribuindo para a prevenção de acidentes, intoxicações e situações de risco decorrentes do armazenamento, da administração e do descarte inadequado desses produtos.

Os medicamentos fazem parte da rotina de milhões de famílias brasileiras e representam instrumentos fundamentais para a prevenção e o tratamento de doenças. Entretanto, quando utilizados sem os devidos cuidados, podem ocasionar consequências graves à saúde, especialmente entre crianças, idosos e pessoas que fazem uso contínuo de diversos medicamentos.

A manutenção de medicamentos em locais de fácil acesso, a utilização de produtos vencidos, o compartilhamento de prescrições, os erros de dosagem e a automedicação são situações que podem ser evitadas por meio de informação adequada e conscientização da população.

No ambiente doméstico, medidas simples podem fazer grande diferença, como manter os medicamentos fora do alcance das crianças, respeitar as condições de armazenamento indicadas pelo fabricante, preservar as embalagens originais e observar rigorosamente as orientações dos profissionais de saúde.

Outro aspecto importante diz respeito ao descarte de medicamentos vencidos ou não utilizados. O descarte inadequado em pias, vasos sanitários ou lixo comum pode representar riscos ambientais e sanitários, sendo fundamental orientar a população sobre os pontos e procedimentos adequados para sua destinação.

A proposta busca, portanto, fortalecer a cultura da prevenção, estimulando o acesso a informações claras, objetivas e acessíveis, para que cada cidadão possa adotar práticas mais seguras no cuidado com sua própria saúde e com a saúde de seus familiares.

Ressalta-se que a iniciativa possui caráter educativo e informativo, sem interferir nas competências técnicas dos profissionais de saúde ou nas atribuições dos órgãos de vigilância sanitária. Seu propósito é contribuir para que a população tenha conhecimento sobre os cuidados necessários no uso doméstico de medicamentos.

A medida encontra amparo nos artigos 23, inciso II, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que estabelecem a competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

Dessa forma, a iniciativa representa uma importante contribuição para a promoção da saúde pública, a prevenção de acidentes domésticos e a proteção das famílias de Itapevi.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 9 de novembro de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS

Projeto de Lei Nº 322/2026 - Processo 444/2026 Documento assinado digitalmente em 09/11/2026. PROTOCOLO 27128/2026 - 09/11/2026 21:40 - PROCESSO 444/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: D0S0-U9JB-BG9M-49EA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=D0S0U9JBBG9M49EA, ou vá até o site https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: D0S0-U9JB-BG9M-49EA

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Vereador - Presidente
Assinado em 09/11/2026, às 21:40:59

Câmara Municipal de Itapevi, 9 de novembro de 2026

Projeto de Lei Nº 322/2026 - Processo 444/2026 Documento assinado digitalmente em 09/11/2026. PROTOCOLO 27128/2026 - 09/11/2026 21:40 - PROCESSO 444/2026. Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: D0S0-U9JB-BG9M-49EA